

**PARECER Nº 33/2015**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2015**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RELATOR: VEREADOR MATOS ALÉM**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe “autoriza a doação de áreas de terreno urbano de propriedade do Município ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça, para o fim que especifica e dá outras providências”.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade com a Emenda nº1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão de mérito, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 88, I, “e”, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto em exame visa obter autorização do legislativo para efetuar a doação de área urbana, constituída pelos lotes nºs 14, 15, 16 e 18, ao Estado de Minas Gerais, para o uso do Tribunal de Justiça, destinada à ampliação do prédio do fórum da comarca de Arinos ou à construção de novo prédio, permitindo, assim, a instalação da 2ª vara.

Observa-se que consta do projeto a cláusula de reversão ( art. 2º), ficando o Estado obrigado a edificar a obra de ampliação ou construção do novo prédio no imóvel doado, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da lei, sob pena de este imóvel reverter-se ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, sem que disso decorra qualquer direito indenizatório.

Conforme já enfatizado pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, a alienação dos bens imóveis do Município subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, devendo sempre ser precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação pública na modalidade concorrência, dispensada esta nos casos previstos na legislação pertinente ( art. 116, parágrafo único, da LOMA).

Observa-se que a doação ora pretendida está em conformidade com as exigências legais acima mencionadas, possibilitando, pois, a sua efetivação.

Cumpre destacar, ainda, a importância da instalação da 2º vara na comarca de Arinos, uma vez que isso trará uma grande contribuição para o desempenho das atividades do Poder Judiciário, possibilitando uma rápida prestação jurisdicional.

No que tange à Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, observa-se que esta se faz necessária para corrigir a redação do projeto em apreço.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 13, de 2015 com a Emenda nº1, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2015.

**Vereador MATOS ALÉM**  
**Relator**